**JUSTIFICATIVA PARA ABERTURA DE PROCESSO COM PREFERÊNCIA PARA EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPRESAS (ME) E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI)**

Justificativa para Abertura de Processo com Possibilidade de Aplicação de Preferência a Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempresas (ME) e Microempreendedores Individuais (MEI).

Venho, por meio deste, apresentar justificativa para a abertura de processo licitatório cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para a confecção de carnês relativos aos tributos municipais de IPTU, ISS, Taxa de Vigilância Sanitária e Alvará, incluindo a montagem dos mesmos com código de barras e QR Code, em conformidade com os padrões estabelecidos pela FEBRABAN.

Considera-se, para este processo, a possibilidade de aplicação de tratamento diferenciado e favorecido às empresas classificadas como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), conforme dispõe a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Conforme documentação anexa, foram obtidos três orçamentos de empresas que se enquadram nos portes mencionados. No entanto, ao analisar a localização dessas fornecedoras, verifica-se que não será possível aplicar o critério de preferência estabelecido nos incisos I e II do § 2º da Lei Municipal nº 4.169/2022, uma vez que as mesmas não estão sediadas no município ou região conforme previsto na referida norma.

Destaca-se que o valor estimado para o presente processo não ultrapassa o montante de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), razão pela qual se solicita a autorização para aplicação da preferência com base exclusivamente na Lei Complementar nº 123/2006, que garante tratamento favorecido a ME, EPP e MEI em processos licitatórios, independentemente da localização, desde que atendidos os requisitos legais.

Dessa forma, entende-se que a adoção desse critério contribuirá para a promoção do desenvolvimento econômico e social, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e incentivo ao empreendedorismo previstos na legislação vigente.

Bandeirantes, 25 de abril de 2025.

***Ocimara da Silva Marquito***

Secretária Municipal da Fazenda